



Proposta de Lei n.º 162/X/3ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2008

Proposta de substituição

Artigo 47.º

[...]

- 1 - Os artigos 14.º, 40.º, 42.º, 53.º, 75.º, 81.º, 89.º, **90.º**, 90.º-A, 109.º, 112.º e 113.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, abreviadamente designado por Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

[...]

“Artigo 90.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - Não existe ainda obrigação de efectuar a retenção na fonte de IRC, no todo ou em parte, consoante os casos, quando os sujeitos passivos beneficiem de isenção, total ou parcial, relativa a rendimentos que seriam sujeitos a essa retenção na fonte, feita que seja a prova, perante a entidade pagadora, da isenção de que aproveitam, até ao termo do prazo estabelecido para a entrega do imposto que deveria ter sido deduzido.
- 3 - Quando não seja efectuada a prova a que se refere o número anterior, fica o substituto tributário obrigado a entregar a totalidade do imposto que deveria ter sido deduzido nos termos da lei.

- 4 - **Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional**, a responsabilidade estabelecida no número anterior pode ser afastada sempre que o substituto tributário comprove a verificação dos pressupostos para a dispensa total ou parcial de retenção.”

[...]

Nota justificativa: alteração feita em conformidade com o ponto n.º 6 do Ofício n.º 8393/MAP, de 22 de Outubro de 2007, dirigido ao Senhor Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças.

Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2007

Os Deputados,